



CONTRATO Nº 20222137

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua João Batista Monteiro, S/N, bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representada pela Srª. GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 885.900.702-04, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, 1091, Augusto Corrêa, CEP 68.610-000, e de outro lado a firma SUPER DADA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 41.226.381/0001-09, estabelecida na Rua Carajás,100 - Sala B, Novo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68502-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por IVAN LIMA DA SILVA, residente à Rua Alfredo Monção, 22 - Quadra 50, Cidade Nova, Marabá-PA, CEP 68501-530, portador do CPF 823.696.822-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0049 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestar serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026050 FICHA DE RESUMO SEMANAL DAS ATIVIDADES DO MICROSCOPISTA Especificação: bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente.	BLOCO 10,00	9,200	92,00
034304 ATESTADO MÉDICO Especificação: bloco com 100 folhas tamanho 15x20, papel sulfite branco, descrição na frente	BLOCO 50,00	3,850	192,50
071887 FICHA DE ENCAMINHAMENTO - TFD BLOCO C/ 100 FOLHAS TAMANH	BLOCO 25,00	7,530	188,25
O A4 Especificação: incluindo coleta de dados e descrição frente/verso.			
071913 FICHA DE PRATELEIRA BLOCO COM 100 FOLHAS A4 Especificação: com descrição na frente.	BLOCO 25,00	7,950	198,75
071914 FICHA DE PROCEDIMENTO E - SUS FRENTE E COSTA BLOCO C/ 10 0 FOLHAS A4 $$	BLOCO 50,00	8,200	410,00
071917 FICHA DE REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO DIARIO - CPNI BLOCO C/ 100 FOLHAS A4 Especificação: DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO	BLOCO 50,00	8,050	402,50
071918 FICHA DE RESUMO SEMANA DAS ATIVIDADES DO MICROCOPISTA P/REVISÃO BL C/100 FLS A4 Especificação: DESCRIÇÃO NA FRENTE.	BLOCO 5,00	9,200	46,00
071919 FICHA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS INDIVIDUAL - S INAN BL C/100 FLS A4 Especificação: DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO	BLOCO 100,00	8,000	800,00
071920 FICHA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E NOTIFICAÇÕES DE CASO DE MALÁRIA - SIVEP Especificação: blocos com 100 folhas tamanho A4 descrição frente e costa.	BLOCO 5,00	8,300	41,50
071924 FICHA DE VISITA DOMICILIAR PACIENTE DO PROGRAMA - TFD Especificação: bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente.	BLOCO 25,00	7,980	199,50
071925 FICHA DE VISITA DORMICILIAR E TERRITORIAL - E-SUS FRENTE E COSTA BL C/100 FLS A4 Especificação: DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO	BLOCO 50,00	8,000	400,00
071927 FICHA INDIVIDUAL DE MONITORAMENTO DE POPULAÇÃO EXPORTA A GRATOXICOS BL C/ 100 FLS Especificação: DESCRIÇÃO NA FRENTE	BLOCO 5,00	9,000	45,00
071932 FICHA SISVAN MAPA DE ACOMPANHAMENTO DA VITAMINA A Especificação: bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente.	BLOCO 10,00	9,200	92,00
086755 FICHA DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA DAS FUÇÕES NEURAIS: Especificação: E COMPLICAÇÕES TAMANHO A4 BLOCO 100 FOLHAS DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO.	BLOCO 25,00	7,980	199,50
086804 FICHA DE BOLETIM CAMPOS LABORATÓRIO DE LEVANTAMENTO RÁPI		7,980	119,70
Praca São Miguel, nº 60. Bairro São Miguel - CEI	P · 68 610-000 - A	ugusto Corrêa/PA	

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA

e-mail: cplpmac@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15



Comissão Permanente de Licitação

DO INDICES-LIRAA Especificação: BLOCO C/ 100 FOLHAS TAMANHO A4, DESCRIÇÃO NA FRENTE				_
086807 FICHA DE BOLETIM DIÁRIA DE ATIVIDADE ENTOMOLÓGICAS-FOCO AEDS E AEGYPTI: Especificação: BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO.	BLOCO	50,00	7,980	399,00
086819 CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA / MENINA: Especificação: COM 92 PÁGINAS TAMANHO 17X20 PAPEL TRÍPLEX 280GR. POSSUI DESCRIÇÃO FRENTE E COSTA CORES DIVERSAS. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE	UNIDADE	1.000,00	1,050	1.050,00
086837 CARTEIRA PROAME: Especificação: PAPEL SULFITE TAMANHO 20X14 DESCRIÇÃO FRENTE E COSTA.	UNIDADE	250,00	0,270	67,50
086846 CERTIFICADO TAMANHO A4 PAPEL COUCHÊ C/ BRILHO TIMBRADO. IMPRESSÃO COLORIDA Especificação: TIMBRADO F/8 COLORIDO DESCRIÇÃO NA FRENTE	UNIDADE	500,00	1,000	500,00
086913 FICHA DE APREENSÃO COM REMOÇÃO (2VIAS): Especificação: BLOCO C/ 100 FOLHAS TAMANHO A4 1ª VIA PAPEL NA COR BRANCA E 2ª VIA PAPEL VERDE, DESENVOLVIMENTO DE ARTE E DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO	BLOCO	250,00	8,000	2.000,00
086916 FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL -E-SUS: Especificação: BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO	BLOCO	25,00	7,980	199,50
086918 FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL - E-SUS: Especificação: BLOCO C/ 100 FOLHAS TAMANHO A4 DESCRIÇÃO NA FRENTE.	BLOCO	150,00	7,980	1.197,00
086922 FICHA DE FREQUÊNCIA DIÁRIA: Especificação: BLOCO COM 100 FOLHAS A4 DESCRIÇÃO NA	BLOC0	100,00	9,450	945,00
FRENTE. 086926 FICHA DE INFORMAÇÃO AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO - SINAN: Especificação: BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 E DESCRIÇÃO NA FRENTE.	BLOCO	25,00	7,980	199,50
086927 FICHA DE INSPEÇÃO DIÁRIA DE VIATURA EQUIPAMENTO-USB: Especificação: BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 E DESCRIÇÃO NA FRENTE.	BLOCO	15,00	7,980	119,70
086928 FICHA DE INVESTIGAÇÃO DENGUE E CHIKUNGUNYA: Especificação: BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 E DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO.	BLOCO	25,00	8,000	200,00
086929 FICHA DE INVESTIGAÇÃO INTERDITO COM 3VIAS: Especificação: BLOCOS COM 100 FOLHAS TAMANHO A4, DESCRIÇÃO NA FRENTE. A 1ª VIA NA COR BRANCA, 2ª VIA NA COR VERDE 3ª VIA NA COR AZUL.	BLOCO	10,00	8,000	80,00
086952 FICHA DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO CTA BL 100FLS A4 Especificação: DESCRIÇÃO NA FRENTE	BLOCO	25,00	7,980	199,50
086953 FICHA DE TERMO DE DECLARAÇÃO COM ACEITE OU RECUSA DO TES TE ANTI-HIV/SÍFILIS Especificação: BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4, DESCRIÇÃO NA FRENTE.	S BLOCO	50,00	7,980	399,00
086957 FICHA DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BL C/100 FLS A4 Especificação: DESCRIÇÃO NA FRENTE	BLOCO	25,00	7,980	199,50
086961 FICHA DE INVESTIGAÇÃO / ATENDIMENTO ANTI-RÁBICA HUMANO: Especificação: BLOCO COM 100 FOLHAS A4 COLETA DE DADOS E DESCRIÇÃO NA FRENTE E COSTA.	BLOCO	5,00	8,950	44,75
087156 FOTOCÓPIA PRETO E BRANCO Especificação: impressão em folha A4	UNIDADE	25.000,00	0,110	2.750,00
087158 FOTOCOPIA COLORIDA Especificação: IMPRESSÃO FOLHA A4 EM PAPEL.	UNIDADE	10.000,00	1,110	11.100,00
123666 CONVITE PAPEL COUCHÊ C/BRILHO TAM 15X15cm IMPRESSÃO COLO RIDA ESPECIFICAÇÃO: INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE ARTE,) UNIDADE	2.500,00	0,770	1.925,00
DESCRIÇÃO NA FRENTE 123674 Carteira de saúde do manipulador de alimentos -tamanho 1 0 cm x 7 cm Especificação: impressão 1x 1 - papel sulfite 180 gramas - cor azul. Incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte, descrição na frente/verso.	LUNIDADE	250,00	0,370	92,50
123676 Ficha de acolhimento (USUÁRIO) para o Centro de Acolhime nto CAPS Especificação: Centro de Acolhimento de Atenção Psicossocial-CPS tamanho A4 descrição na frente, bloco com 100 folhas, descrição na frente.	e BLOCO	5,00	8,950	44,75
123678 Ficha inspeção antes do Percurso, inspeção durante o per curso e inspeção após o Especificação: após o deslocamento, tamanho papel A4 descrição na frente.	BLOCO	15,00	7,950	119,25
123679 Chechelist de equipamentos e materiais da UBS	BLOCO	5,00	9,200	46,00





V 00VC/110 00 11000till0			
123685 Ficha de etiqueta laboratório ? dengue entomologia Especificação: tamanho papel A4 descrição na frente bloco com 100 folhas.	BLOCO 5,00	9,450	47,25
123687 Ficha de investigação de SG suspeito de doença pelo coro navirus 2019 - Covid Especificação: Covid - 19 (B34.2) tamanho A4 com descrição na frente, bloco com 100 folhas.	BLOCO 50,00	7,980	99,00
123688 Ficha de monitoração das doenças diarréica: Especificação: bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente.	BLOCO 25,00	8,000	200,00
123691 Ficha de ouvidoria HRS - bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente.	BLOCO 15,00	9,250	138,75
123692 Ficha de pedidos psicotrópicos bloco com 100 folhas tama nho A4 Especificação: descrição na frente.	BLOCO 50,00	8,950	447,50
123693 Ficha de Prontuário do Cliente Continuação bloco com 100 folhas tamanho A4 Especificação: tamanho A4 descrição na frente.	BLOCO 100,00	6,850	685,00
123698 Ficha de resumo semanal do serviço antivetorial do programa nacional de controle Especificação: da dengue - PNCD tamanho papel A4 descrição na frente bloco com 100 folhas.	BLOCO 5,00	9,200	46,00
123699 Ficha de satisfação para sugestão e críticas - ouvidoria bloco Especificação: ouvidoria bloco com 100 folhas tamanho A4 com descrição na frente.	BLOCO 15,00	9,200	138,00
123700 Ficha de sistema de informação de vigilância epidemiológ ica notificação de caso Especificação: de malária - SIVEP tamanho papel A4 descrição na frente bloco com 100 folhas.	BLOCO 5,00	8,480	42,40
123701 Ficha de visita programa de controle de febre amarela e dengue, papel sulfite Especificação: tamanho 10x10 descrição na frente.	UNIDADE 1.000,00	0,240	240,00
123704 Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambul atorial Especificação: tamanho papel A4 descrição na frente.	BLOCO 100,00	7,980	798,00

Total Geral: 30.486,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 30.486,55 (trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0049 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0049 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUCÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **18 de Fevereiro de 2022** extinguindo-se **30 de Dezembro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:





- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Saúde) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
- 9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;





- 11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
- 12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
- 15. Entregar os produtos em 05 (cinco), após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o (s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. Os produtos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.
- 2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3. Os produtos deverão ser entregues em até **05** (**cinco**) **dias**, a contar do recebimento da ordem de empenho solicitado pela Secretaria de Educação conforme a necessidade.
- 4. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde através de requisição devidamente assinada.
- 5. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA): Avenida João Batista Monteiro S/N, Bairro: São Miguel Augusto Corrêa/PA CEP: 68610-000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 1.4. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e





1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. Expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;
- 2. Com as seguintes obrigações:
- 2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
- 2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
- 2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.103050021.2.089 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento

e-mail: cplpmac@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ CNPJ: 04.873.600/0001-15 Comissão Roymonouto do Ligito



Comissão Permanente de Licitação

3.3.90.39.63, no valor de R\$ 4.582,40, Exercício 2022 Atividade 1101.103010022.2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica -Captaç.Ponder.e Inc. de Desenvolvimento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 25.904,15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atestá-la e encaminhá-la para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de AUGUSTO CORRÊA;
- 2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
- 3. O pagamento será efetuado em até **30** (**trinta**) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
- 4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
- 5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
- 6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- 7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 Fizer declaração falsa;
 - 2.5 Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 Não celebrar o contrato;
 - 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 Apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

e-mail: cplpmac@hotmail.com





5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA **CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0049 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE

1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preco registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;
- 2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

e-mail: cplpmac@hotmail.com





3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

- 4 Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;
- 6. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
- 7. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 18 de Fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34 CONTRATANTE

SUPER DADA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 41.226.381/0001-09 CONTRATADA

Testemunhas:		
1	2	